
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 162, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Unifica as Comissões Permanentes de Avaliação Documental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se observarem as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8159/1991, na Recomendação nº 37/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução nº 02/2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando à promoção de uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação do seu acervo de documentos administrativos e judiciais; e

CONSIDERANDO que a documentação pública é essencial como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como elemento de prova e informação, sendo dever do Poder Público a sua proteção especial,

RESOLVE

Art. 1º Unificar as Comissões Permanentes de Avaliação Documental - Área Administrativa (CPAD-ADM) e Área Jurisdicional (CPAD-JUR), instituídas pelo Decreto Judiciário nº 098/2009, sob a denominação Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - CPAD-TJBA.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação Documental será presidida por um Desembargador, conforme indicação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e secretariada por um servidor indicado pelo seu Presidente.

Art. 3º A Comissão terá um caráter multidisciplinar, com a seguinte composição mínima:

- I- Chefe do Núcleo de Documentação e Informação - NDI;
- II- Coordenador da Coordenação de Gestão de Arquivos - COARQ;
- III- Coordenador de Protocolo - CPROT
- IV- Servidor bacharel em Direito;
- V- Servidor bacharel em Arquivologia;
- VI- Servidor bacharel em História;
- VII- Servidor bacharel em Sociologia;
- VIII- Servidor bacharel em Biblioteconomia; e
- IX- Servidor indicado pela SETIM.

§ 1º Na hipótese de não existir servidor capacitado na forma indicada em qualquer dos incisos deste artigo, poderão ser convidados a integrar a Comissão profissionais ligados aos seus respectivos campos de conhecimento.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá convidar a integrar a Comissão juízes e servidores das unidades organizacionais às quais se refiram os documentos a serem avaliados, podendo ser substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

- I- propor regras de manutenção do acervo e de modernização e automatização dos arquivos deste Poder;
- II- orientar sobre a aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos Unificadas do Poder Judiciário (TTDU) e dirimir eventuais dúvidas;
- III- aprovar o Termo de Eliminação de Documentos Judiciais/Administrativos elaborado pela unidade de arquivo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IV- acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos contemplados no Termo de Eliminação de Documentos Judiciais/Administrativos;
- V- propor a atualização e possíveis adaptações das Tabelas de Temporalidade de Documentos Unificadas do Poder Judiciário (TTDU) elaboradas pelo Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME);
- VI- aprovar sugestões de alterações nos prazos de destinação e descartes dos conjuntos documentais propostos pelas Tabelas de Temporalidade de Documentos Unificadas do Poder Judiciário (TTDU); e
- VII- aprovar a migração das informações documentais entre os diferentes suportes e a forma dos respectivos registros.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia serão organizados em três níveis, a saber:

- I- Decisório: Desembargador presidente da Comissão;

II- Assessoramento: Chefe do Núcleo de Documentação e Informação, Coordenador de Gestão de Arquivos, Chefe do SECOMGE e servidores com formação em área de conhecimento específica estipulada nos incisos I a VI e parágrafo único do art. 3º deste Decreto;

III- Técnico: Juízes, que procederão à análise preliminar dos documentos constantes do Plano de Classificação de Documentos e das Tabelas de Temporalidade de Documentos Unificadas do Poder Judiciário, bem como solicitarão alterações e revisões aos técnicos especificados no inciso II deste artigo, encaminhando-os ao Presidente da Comissão para deliberação.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. A Comissão poderá se reunir utilizando-se de recursos facilitadores e seguros da tecnologia de informação, para avaliar propostas de seus integrantes ou de terceiros, bem como para discussões e decisões que não envolvam a análise física do documento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Judiciário nº 98, de 19 de maio de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2013.

DES. MARIO ALBERTO HIRS
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 163, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
Convoca os Magistrados em exercício nas Varas que especifica para treinamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Convocar os Magistrados Titulares, Substitutos e Auxiliares da Comarca da Capital, em exercício nas Varas dos Feitos Cíveis e Comerciais, Varas de Família, Varas do Sistema dos Juizados Especiais, Vara de Acidente do Trabalho, Vara de Registros Públicos, Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Núcleos de Conciliação de 1º e 2º Graus, Balcão de Justiça e Cidadania, Casas de Justiça e Cidadania, Núcleo de Justiça Restaurativa e Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários, para treinamento em políticas públicas de conciliação e mediação, ministrado pelo Conselho Nacional de Justiça, a se realizar no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no dia 12 de abril do ano em curso, das 8 às 18 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2013.

DES. MARIO ALBERTO HIRS
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 164, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
Prorroga a suspensão do expediente e a fluência dos prazos processuais da 22ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 14202/2013,

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão da transferência do Cartório da 22ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca da Capital para o Fórum Ruy Barbosa, no período estabelecido no Decreto Judiciário n.º 142/2013,

R E S O L V E

Prorrogar a suspensão do atendimento ao público e a fluência dos prazos processuais da 22ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Capital até 13 de março de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2013.

DES. MARIO ALBERTO HIRS
Presidente